




ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ATA II JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.021/2023- SINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Christiane Fernandes Silva – Secretária e Maria Marina Matos Sousa – Membro, foi instalada a sessão de julgamento de habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.10.00.021/2023 - SINFRA**. Registre-se que, no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2023 às 10:30 (dez horas e trinta minutos), foi recebido nesta Comissão, o Parecer de Qualificação Técnica referente à análise de declarações, certidões, vínculo empregatício e acervos técnicos apresentados pelas empresas licitantes, emitido pelo Sr. Danilo Lopes Morais Marinho, Assessor de Projetos especiais e Engenheiro Eletricista Matrícula nº 851023-1 lotado na SINFRA, parte integrante deste processo, onde apresentou a seguinte **CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE TÉCNICA**: *“Mediante análise elaborada pela Equipe Técnica da SINFRA, referente a Apresentação de Declarações, Vínculo Empregatício, Apresentação de Certidão de registro das empresas e seus profissionais no CREA/CAU e análise dos Acervos Técnicos, conclui-se que as empresas **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **C S CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, estão **HABILITADAS**, e a empresa **REAL ENERGY LTDA**, está **INABILITADA**”*. Ato contínuo, a Comissão passou à análise das documentações e






ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

alegações apresentadas pelas licitantes referente a **Regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e os apontamentos registrados em ata anterior**. Quanto às alegações em desfavor da empresa **REAL ENERGY LTDA**, segundo o representante da empresa **CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, *“a mesma descumpriu os subitens 9.4.10, 9.5.3, apresentando a Declaração de Aceite de subcontratação, em assinatura digital, sem o número de verificação de autenticidade.* **JULGAMENTO:** a) **Não merece acolhimento**, pois a mesma apresenta o código de verificação que foi autenticado pela Comissão. Quanto as alegações em desfavor da empresa **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, segundo o representante da empresa **REAL ENERGY LTDA**, *“(a)nenhuma das declarações apresentadas possuem autenticidade, sendo assim, descumprindo os subitens 9.2.15, 9.3.11, 9.3.12 do Edital, (b) o índice de liquidez geral apresentado no documento arquivado na junta comercial (pág 73) diverge da declaração de índice econômico firmada pela empresa, sendo assim, requer seja conferido os dados junto ao Balanço Patrimonial apresentado. As declarações de concordância e indicação da subcontratada não possuem autenticação, bem como, declaração de aceite da subcontratada (anexo III) não possui autenticação. Nenhuma das declarações exigidas no anexo ao edital possui autenticação. (c) A empresa concorrente não apresentou acervo técnico suficiente ao exigido pelo Edital tendo em vista não ter alcançado a quantidade de pontos luminosos (convencional e led), conforme subitem 9.6.4”.* **JULGAMENTO:** a) Quanto à autenticação das declarações, a alegação não merece acolhimento, pois após a verificação das mesmas, a Comissão constatou que foram apresentadas em original, não necessitando de autenticação conforme o subitem 8.2 do Edital (vide páginas 25,40, 54, 56, 220, 221, 287, 288, 290, 292, 294, 296 e 297, 299 e 300 e 302); b) Não merece acolhimento pois o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial, que é documento adequado à verificação da saúde financeira da empresa, apresenta índices acima do estabelecido, atendendo ao subitem 9.4.7 do Edital. c) Não merece acolhimento, vide Parecer Técnico. Quanto às alegações em desfavor da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, segundo o representante da empresa **REAL ENERGY LTDA**, “(a) nenhuma das declarações apresentadas possuem autenticidades, sendo assim, descumprindo os subitens 9.2.15, 9.3.11, 9.3.12 do Edital, bem como, (b) a declaração de índice econômico financeiro (pág 57) não corresponde aos resultados obtidos no Balanço Patrimonial apresentado em sua documentação, (c) a empresa deixa de comprovar qualificação técnica capaz de suprir as exigências do edital, dado que não comprova a quantidade de pontos luminosos exigida no subitem 9.6.4. (d) Também deixa de apresentar prova de vínculo empregatício dos profissionais técnicos no quadro de funcionários da empresa”. **JULGAMENTO:** **a)** Quanto à autenticação das declarações, a alegação não merece acolhimento, pois após a verificação das mesmas, a Comissão constatou que foram apresentadas em original, não necessitando de autenticação conforme o subitem 8.2 do Edital (vide páginas 41, 42, 62, 203, 204, 205, 208, 209, e 210); **b)** Não merece acolhimento pois o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial, que é documento adequado à verificação da saúde financeira da empresa, apresenta índices acima do estabelecido, atendendo ao subitem 9.4.7 do Edital. **c)** Não merece acolhimento, vide Parecer Técnico. **d)** Não merece acolhimento, vide Parecer Técnico. Após análise desta Comissão e com base nos fundamentos constante no Parecer de Qualificação Técnica referente à análise de declarações, certidões, vínculo empregatício e acervos técnicos apresentados pelas empresas licitantes, emitido pelo engenheiro da SINFRA acima qualificado e análises das referidas documentações, com base nos fundamentos acima descrito, em estrito cumprimento da Lei 8.666/1993 e ao Edital, a CPL **DECLARA HABILITADAS** as empresas: **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 03.006.548/0001-37** e **CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 21.161.632/0001-07**, e declara **INABILITADA** a empresa **REAL ENERGY LTDA**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes.





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a **sessão de abertura das propostas de preços para o dia -8 de dezembro de 2023 às 9:00 horas**, na sala de reuniões desta Comissão. Publique-se este resultado na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Christiane Fernandes Silva, lavrei e assino a presente ata com os membros.



Francisco Sena Leal
Presidente da CPL



Christiane Fernandes Silva
Secretária



Maria Marina Matos Sousa
Membro